Procura por passagens de ônibus teve redução de 15% este ano

Baianos estão viajando menos de ônibus. No entanto, com a saída da Avianca e o consequente aumento de passagens aéreas, a expectativa é que a procura por passagens de ônibus cresça

CLEUSA DUARTE
REPÓRTER

Baianos estão viajando menos pelos transportes rodoviários, em relação ao ano passado com destino a outros estados brasileiros. Nos primeiros três meses de 2019 houve uma redução de 15% da procura por passagens de ônibus. O setor aguarda dados mais consistentes sobre o impacto, que pode sofrer a venda com o aumento das passagens aéreas e a crise da Avianca. A informação é do gerente de operações da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário Turístico (Sinart), Adevaldo Santos, em Salvador.

"Ainda é muito cedo para se traçar o impacto, que pode provocar um incremento na venda de passagens de ônibus, por conta do aumento das passagens aéreas e a crise da Avianca. Mas nossas primeiras análises, pelo terminal rodoviário, em Salvador tivemos uma leve queda de pelo menos 15% em relação ao primeiro triênio de 2018." Disse Adevaldo.

Santos também constata que no período do feriadão da Páscoa em que era esperado um movimento maior de passageiros também houve queda em relação ao ano passado "Tivemos uma queda de 10%. Não temos um dado oficial que confirme o motivo desta queda. Pode ter sido falta de dinheiro, proximidade com o feriado de carnaval. Mas ela ocorreu".

Foto: Romildo de Jesus

VANTAGEM
Muitos passageiros optam pelo ônibus devido ao alto preço da passagem aérea

Entretanto, a expectativa permanece, em relação as informações de aumento das passagens aéreas e o cancelamento de vôos da Avianca. "Vamos aguardar os próximos três meses para ver como a população se comporta."

PASSAGEIROS

No terminal rodoviário a inconformidade demonstrada pelos passageiros que seguiam viagem para outros estados era grande "Tentei comprar uma passagem aérea para o Rio de Janeiro, mas resolvi ir de ônibus. A mais barata via aérea custava R$ 1.500,00 e por aqui estou seguindo pelo valor de R$ 400,00. Então a economia foi boa. Viajei a trabalho, turismo está difícil." Disse o artesão carioca Gerônimo Teles.

A dona de casa, Isaldina Alves estava indignada "Quem consegue viajar para turismo ? Estou aqui tentando comprar uma passagem para São Paulo e vou dividir no cartão. Meu filho mora lá."Garantiu Isaldina.

O arquiteto, Geremias Jonas seguia viagem para o Rio de Janeiro e também viajava a trabalho "por turismo só de férias e juntando um dinheirinho. Está tudo muito caro. Mas as passagens aéreas estão caras e preciso resolver um contrato na capital carioca".

Já a paulista Karine Paiva estava comprando passagem para o sobrinho, que segue viagem, na próxima terça para o Rio de Janeiro de lá para São Paulo, onde mora a família "vai aproveitar o feriado e ficar com o pai. Está com um pequeno recesso na escola. Optamos pelo ônibus. Avião está caríssimo."

PESQUISA

Cresce número de pessoas que cuidam de parentes na Bahia

LÍCIO FERREIRA
REPÓRTER

O número de pessoas, na Bahia, que cuidam de parentes que moram no mesmo domicílio ou em outra residência, cresceu entre 2017 e 2018. Passou de 3,7 milhões para 3,9 milhões de pessoas, de 14 anos ou mais de idade, de um ano para o outro, o que representa 187 mil pessoas, ou seja, +5,0% em todo o Estado.

Essas informações foram divulgadas, nesta sexta-feira 26, pela unidade estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da supervisora de Informação e Divulgação, Mariana Viveiros para quem os dados anunciados são de uma pesquisa, que segue as recomendações da Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho (CIET) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

"A pesquisa, em pauta, estuda as formas de trabalho não remunerado: realização de afazeres domésticos; cuidado de pessoas do próprio domicílio ou parentes que vivem em outra residência; produção para o próprio consumo; e trabalho voluntário", acrescenta Mariana Viveiros.

AVANÇO

A executiva do IBGE salientou, ainda, que o cuidado com pessoas foi o tipo de trabalho não remunerado cuja taxa de realização mais avançou na Bahia, nesse período.

"Em 2018, 33,0% dos baianos de 14 anos ou mais de idade cuidavam de parentes; um ano antes, essa proporção era de 31,4%. A taxa de cuidados baiana estava acima da média nacional (31,8%), embora fosse apenas a 10ª mais elevado entre os estados".

Outra informação relevante, é que o percentual de pessoas que cuidam de parentes cresceu mais entre homens, pessoas brancas, com nível superior, que trabalham e que são responsáveis pelo domicílio. O estudo ressaltou, também, um tópico muito importante: o envelhecimento progressivo da população. "Mudanças culturais e necessidades econômicas podem estar por trás do aumento no contingente de pessoas que informam cuidar de parentes na Bahia", disse a gerente do IBGE, na Bahia.

No estado da Bahia, assim como no Brasil como um todo, a tarefa de cuidar de pessoas é mais realizada pelas mulheres do que pelos homens. "Entretanto, na comparação com 2017, tanto na taxa quanto no número absoluto, os homens avançaram mais", realça Mariana Viveiros. Em seguida ela anuncia: "Em 2018, 4 em cada 10 baianas de 14 anos ou mais de idade (39,6%) cuidava de pessoas, enquanto entre os homens, a proporção era de 25,7%. No Brasil, as taxas eram de 37,0% entre as mulheres e de 26,1% entre os homens".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ Nº 33.919.960/0001-09

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 061/2019, de 13 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o adiamento do Pregão Eletrônico nº 010/2019, tipo Menor Global, para o dia 02/05/2018 as 09:00 horas (horário de Brasília-DF), através do site www.bll.gov.br, destinado à fornecimento de fraldas descartáveis, destinadas aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, por força de problemas tecnológicos (desconexão internet). Madre de Deus/BA, 26 de abril de 2019. Claudinei José de Santana – Pregoeiro.

REUNIÃO

Acordo vai facilitar regularização fundiária

O vice-prefeito Bruno Reis e a corregedora-geral do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos, assinaram um Termo de Cooperação Técnica para aprimorar a gestão da regularização fundiária em Salvador. O acordo foi celebrado na sede da Corte estadual, no CAB, na noite do último dia (25), durante a reunião do Fórum Fundiário dos Corregedores-Gerais da Justiça do Matopiba, acrônimo com as iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

A medida, segundo Bruno Reis, tem o objetivo de facilitar o processo de legitimação das ocupações urbanas, por meio do Casa Legal - projeto municipal de regularização fundiária. "Já enviamos à Câmara a legislação para modernizar esse programa. A ideia é dar aos moradores dessas áreas o título de propriedade definitiva dos imóveis – e não apenas a posse. Vamos ainda tornar mais ágil o procedimento dos cartórios, que produzem as escrituras e geram as matrículas das moradias. Essa é uma importante conquista para a população de Salvador", afirmou o vice-prefeito.

O termo se baseia no artigo 6o da Constituição Federal, segundo o qual a moradia constitui um direito social humano fundamental. O documento ainda considera "a necessidade de estreitar a cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça, os Municípios e Estado, bem assim como as entidades, associações e organizações da sociedade civil de interesse público que tenham por objetivo atividades nas áreas de habitação social, de forma a reduzir as demandas e conflitos urbanos". O acordo aponta também que pretende estabelecer a colaboração para promover a concretização da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

CÉRAMUS BAHIA S/A – PRODUTOS CERÂMICOS
CNPJ nº 13.786.785/0001-11 - NIRE 29.300.003.182

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 16 de novembro de 2018, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Industrial Urbana, nº 495, Setor Industrial Urbano, em Camaçari, Estado da Bahia. **Convocação e Presença**: O edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária foi devidamente publicado, na forma de Artigos 123 e 124, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Tribuna da Bahia", na edição de 8 de novembro de 2018. A Assembleia Geral foi devidamente instalada, em primeira convocação, por acionistas representando 99,801814257%do capital social votante da Companhia. **Mesa Digirente:** Sr. **Geraldo Leonel Estevam da Silveira** – Presidente. Sr. **Matheus Bitsch Boscardin** – Secretário. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a apreciação das cartas de renúncia apresentadas pelos membros do Conselho de Administração; **(ii)** o cancelamento dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia; **(iii)** a rescisão do Acordo de Acionistas; **(iv)** a reforma e a adoção de novo texto do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a eleição dos novos membros do Conselho de Administração. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **1.1 CONSIGNAR** que os Acionistas receberam, nesta data, as cartas de renúncia apresentadas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. **Roberto Gaidzinski Bastos, Karina Gaidzinski, André Gaidzinski, Angela Maria Tizziani Gaidzinski, Cristiano Gioia Lauretti, Eduardo Sant Anna Marrachine, Herminio Vicente Smania de Freitas, Rafael Gaidzinski Stadler e Rubens Pinto de Carvalho**, conforme **Documento I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. **1.2. CONSIGNAR** que todos e quaisquer bônus de subscrição emitidos pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, incluindo quaisquer acionistas atuais ou antigos, ficam formalmente cancelados. **1.3. CONSIGNAR** que o Acordo de Acionistas da Companhia fica formalmente rescindido. **1.4. APROVAR** a alteração na estrutura do Conselho de Administração da Companhia que passará a ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **1.5.** Tendo em vista as deliberações acima e demais alterações a serem tomadas pelos acionistas, **APROVAR** a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Documento II** desta Ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. **1.6. ELEGER** os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 1 (um) ano a contar desta data: **(i) John C. Turner Jr.**, norte-americano, solteiro, empresário, residente e domiciliado em 8707 Canyon Drive, Dallas, TX 75209, Estados Unidos da América, portador do passaporte norte-americano nº 524685432 , válido até 19 de maio de 2024, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Edson Gaidzinski Júnior**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 108, Km 367, nº 1.240, São Simão, CEP 88811-400, portador da Carteira de Identidade RG nº 332.424 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 560.314.599-49, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Clifford Charles Suing**, norte-americano, casado, empresário, residente e domiciliado em 206 Fairway Overlook Dr., Acworth, GA 30101, Estados Unidos da América, portador do passaporte norte-americano nº 548579328, válido até 15 de fevereiro de 2027, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **e (iv) Rodney David Patton**, norte-americano, casado, empresário, residente e domiciliado em 60 Burdette Rd., Atlanta, GA 30327, Estados Unidos da América , portador do passaporte norte-americano nº 547761454, válido até 14 de julho de 2026, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **1.7. CONSIGNAR** que os membros do Conselho de Administração ora eleitos nesta data não receberão nenhuma remuneração em relação a seu cargo no Conselho de Administração. **1.8 CONSIGNAR** que os atuais membros da Diretoria eleitos pelos membros anteriores do Conselho de Administração na reunião realizada em 30 de abril de 2018, cuja sua ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97770125, em sessão de 27 de junho de 2018, permanecerão na Diretoria até o término de seus respectivos mandatos, em 30 de abril de 2019, ou até quando são substituídos pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Camaçari, 16 de novembro de 2018. Presidente: **Jaime Julio Kalansky Snakas**. Secretário: **Edson Gaidzinski Júnior**. Acionistas presentes: **Eliane S/A – Revestimentos Cerâmicos** (por Edson Gaidzinski Júnior e Geraldo Leonel Estevam da Silveira). a.a. **Geraldo Leonel Estevam da Silveira** - Presidente da Mesa. **Matheus Bitsch Boscardin** - Secretário da Mesa. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA: REGISTRO EM: 01/02/2019 SOB Nº: 97829491. CHANCELA 155147526935978. AA. HÉLIO PORTELA RAMOS – SECRETARIO GERAL. Céramus Bahia S/A – Produtos Cerâmicos**- CNPJ nº 13.786.785/0001-11 - NIRE 29.300.003.182- **ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Céramus Bahia S/A – Produtos Cerâmicos** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das SA"). **Artigo 2º** -A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Industrial Urbana, nº 495, Bairro Industrial, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42802-570. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a indústria e o comércio de produtos cerâmicos e atividades conexas; (b) a indústria de mineração de matérias primas necessárias à indústria cerâmica; (c) o comércio de importação e exportação, atividade de comércio atacadista de revestimentos cerâmicos e outros materiais de construção, adquiridos no mercado interno e/ou no exterior; e (d) a participação no capital de outras sociedades, como sócio ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 50.162.451,34 (cinquenta milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.608.592 (um milhão, seiscentos e oito mil, quinhentas e noventa e duas) ações, sendo 993.209 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; 200.324 (duzentas mil, trezentas e vinte e quatro) ações preferenciais de Classe A, nominativas e sem valor nominal; e 415.059 (quatrocentas e quinze mil e cinquenta e nove) ações preferenciais de Classe B, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Cada ação preferencial Classe A e Classe B, sem direito a voto, confere ao seu titular prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo 3º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. **Parágrafo 4º** - A propriedade das ações será demonstrada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas e qualquer transferência dar-se-á por meio da assinatura dos acionistas no respectivo livro de transferência de ações. **Parágrafo 5º** - Qualquer alienação ou oneração de ações, direta ou indireta, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de nulidade. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 49.660 (quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta) novas ações ordinárias. **Parágrafo 1º –** Caberá ao Conselho de Administração a fixação das condições da emissão de ações referida no caput, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo 2º –** O Conselho de Administração deverá emitir, dentro do limite do capital autorizado, todas as ações objeto do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na forma prevista nos respectivos certificados. **Parágrafo 3º –** A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no *caput* e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de compra ou subscrição de ações a administradores e empregados, sem direito de preferência para os antigos acionistas. **Artigo 7º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo 1º –** O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 2º –** Não se aplicará o direito de preferência nos casos de emissão de ações em decorrência do exercício de bônus de subscrição ou conversão de debêntures conversíveis, de venda de ações em bolsa de valores ou subscrição pública de ações, conforme previsto no artigo 172, inciso I, da Lei das SA, ou, ainda, na hipótese prevista no parágrafo terceiro do Artigo 6º. **Artigo 8º** - O acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei das SA e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia. **Parágrafo Único** - Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará constituído em mora, sujeitando-se, na forma do § 2º do artigo 106 da Lei das SA: (a) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, corrigida pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV"), ou índice que venha a substituí-lo; (b) ao disposto no artigo 107 da Lei das SA; e (c) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*. **Artigo 9º** - A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 10** - A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses **Artigo** ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das SA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º –** A Assembleia Geral será convocada com observância das disposições legais aplicáveis, devendo todos acionistas, serem convocados por carta registrada, e-mail ou fac-símile, sem prejuízo das demais formalidades de convocação, conforme previstas em lei. **Parágrafo 2º –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo (i) Presidente do Conselho de Administração, (ii) por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, ou (iii) por acionistas representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Parágrafo 3º –** A convocação será dispensada caso todos os acionistas estejam presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 4º –** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais do que 90% (noventa por cento) do capital votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 5º –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou recusa deste, por quem os acionistas presentes escolherem, devendo o presidente da Assembleia Geral escolher, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 6º –** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das SA, exibindo o documento hábil de identidade ou procuração com poderes para tanto. **Artigo 12** - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste estatuto social, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias: (a) alteração do objeto social, aumento ou redução do capital social, alteração do capital autorizado, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório, criação de comitês ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê; (b) criação de ações preferenciais; (c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações; (d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações; (e) alteração deste estatuto social; (f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários; (g) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia e de suas subsidiárias; (h) distribuição de dividendos, retenção de lucros ou mudança na política de dividendos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 23, letra (d); (i) registro de companhia aberta e qualquer oferta pública de valores mobiliários, ou cancelamento de registro ou fechamento de capital; (j) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações; (k) participação em grupo de sociedades; (l) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária; (m) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial; (n) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação; (o) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e (p) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações. **Artigo 13** - Salvo disposição em contrário ou se maior quórum ou voto de acionista específico for exigido em lei ou neste estatuto social, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral. **Capítulo IV Da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão sua composição, competência e funcionamento estabelecidos pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - No caso de renúncia ou vacância de membro do Conselho de Administração ou de Diretor, será convocada a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, respectivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da renúncia ou vacância, para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 15** - A remuneração dos administradores será aprovada pela Assembleia Geral, de forma global, e caberá ao Conselho de Administração da Companhia fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo Único** - Todos os custos e despesas razoáveis incorridos pelos membros do Conselho de Administração diretamente em decorrência da sua atuação como membro do Conselho de Administração deverão ser pagos ou reembolsados pela Companhia. **Artigo 16** - A administração deverá zelar pela observância da legislação aplicável e deste estatuto social, bem como do Orçamento Anual. **Parágrafo 1º** - A Companhia terá um orçamento anual, que será elaborado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, e que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado este Estatuto Social ("Orçamento Anual"). **Parágrafo 2º** - O Orçamento Anual deverá refletir qualquer plano de negócios, se houver, e detalhar, de forma consolidada, para a Companhia e suas controladas, em relação ao exercício social a que se refere, o balanço patrimonial, as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o capital de giro, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado às reservas, pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, as inversões de recursos, próprios ou de terceiros, e demais itens que a administração considerar necessários. **Parágrafo 3º** - Caso um novo Orçamento Anual não seja aprovado antes do início do correspondente exercício social e enquanto estiver pendente de aprovação o novo Orçamento Anual, o Orçamento Anual aprovado para o exercício social anterior continuará a viger, com seus valores corrigidos de acordo com a variação do IGPM/FGV ocorrida no exercício social anterior. **Artigo 17** - São expressamente vedados, sendo ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos envolvendo a Companhia em negócios ou operações estranhos ao objeto social. **Artigo 18** -Os administradores deverão manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Artigo 19** - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 20** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - No caso de renúncia ou vacância de membro do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da verificação ou ciência da renúncia ou vacância, para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 21** - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 22** -Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão sempre e na medida em que os negócios sociais assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos Conselheiros poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por todos os membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, sendo que, na hipótese de deliberação sobre a definição do voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou órgãos da administração de controladas ou investidas, a reunião deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da respectiva assembleia ou reunião. **Parágrafo 3º** - A convocação para uma reunião do Conselho de Administração torna-se dispensável quando todos os Conselheiros estiverem presentes. Considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma do parágrafo sexto abaixo. **Parágrafo 4º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto nos parágrafos a seguir. **Parágrafo 5º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos membros presentes à reunião, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 6º** - A participação dos membros do Conselho de Administração e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do Conselho de Administração poderá se dar por vídeo conferência ou teleconferência e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, devendo confirmar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao presidente ou ao secretário da reunião, por e-mail ou fac-símile, logo após o término da reunião. **Parágrafo 7º** - Será lavrada ata de cada reunião, que deverá ser transcrita no livro de registro de atas das reuniões do conselho de administração e assinada pelos conselheiros presentes à reunião, devendo os votos proferidos pelos conselheiros que tiverem se manifestado na forma dos parágrafos sexto acima constar da ata e cópia da respectiva confirmação de voto ser anexada ao livro. **Artigo 23** - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias: (a) fixação da remuneração dos conselheiros e dos diretores, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral; (b) manifestação sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, distintas da distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto neste estatuto social; (c) deliberação sobre o aumento do capital social dentro do limite de capital autorizado, incluindo preço de emissão e condições de integralização; (d) declaração de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário *ad referendum* da Assembleia Geral; (e) aprovação de pagamento de juros sobre capital próprio; (f) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações; (g) aprovação do Orçamento Anual e suas revisões ou alterações; (h) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual cujo valor, individual ou agregado, exceda em 10% (dez por cento) o valor originalmente aprovado no Orçamento Anual; (i) aquisição, alienação, comodato, locação ou arrendamento ou, ainda, a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem imóvel ou sobre qualquer outro bem do ativo permanente cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2020, exceto se especificamente previsto no Orçamento Anual; (j) aprovação de qualquer endividamento ou operação financeira, incluindo a celebração de contratos de obtenção de crédito, mútuo, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, compror, vender, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos, a emissão de notas promissórias (commercial papers) ou outros títulos de dívida, a contratação de operações com derivativos, hedge, swap e semelhantes e a assunção de qualquer outro tipo de obrigação de natureza financeira; (k) aprovação de concessão de garantia, real ou fidejussória, incluindo aval, em obrigações de terceiros ou fora do curso normal dos negócios; (l) celebração de qualquer contrato ou a assunção de qualquer obrigação fora do curso normal dos negócios; (m) celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com uma parte relacionada; (n) aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer controlada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação, direta ou indireta; (o) definição do voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês das suas subsidiárias; (p) suspensão ou interrupção das atividades de qualquer linha de produção ou produtos ou divisão de negócios que não prevista no Orçamento Anual; (q) assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exoneração por liberalidade de terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia a direitos, salvo renúncias a créditos comerciais no curso normal dos negócios, em conformidade com as políticas comercial e financeira da Companhia, ou previstas no Orçamento Anual; (r) propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2020, ou fora do curso normal dos negócios; (s) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio ou a liquidação de qualquer contingência envolvendo valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2020, ou fora do curso normal dos negócios, salvo se previsto no Orçamento Anual, devidamente provisionado nas respectivas demonstrações financeiras, ou quando exigido por lei ou autoridade governamental; (t) renegociação, antecipação, liquidação, impugnação ou outra alteração de dívida fiscal, incluindo de saldo homologado de programa de recuperação fiscal ou parcelamento; (u) aprovação das políticas e planos de remuneração ou benefícios para os empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, participação nos lucros e programas de incentivo; (v) aprovação ou execução de qualquer plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral; (w) aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei; (x) escolha de instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação ou implementação de operações societárias ou de mercado de capitais ou emissão e reestruturação de dívida, salvo se uma das 5 (cinco) maiores instituições financeiras mais ativas, por volume financeiro, no mercado de distribuição de renda variável, conforme o ranking de distribuição da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, no exercício social anterior; e (y) escolha e destituição os auditores independentes. **Artigo 24** – As deliberações do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo da maioria dos membros presentes na reunião. **Seção III – Diretoria - Artigo 25** - A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais diretores, se houver, diretores sem designação específica ou com a designação específica que vier a ser dada pelo Conselho de Administração quando de sua eleição. Todos os diretores serão residentes no país e deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Artigo 26** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se e, se for o caso, deliberar sobre as matérias de competência da Diretoria e que sejam submetidas à reunião, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, email ou fac-símile enviado aos demais Diretores com 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião, instalando-se a reunião com a presença da maioria dos Diretores e devendo as eventuais deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Parágrafo 2º** - Ficará dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os Diretores estiverem presentes. **Artigo 27** - Observado o disposto neste estatuto social, nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e na legislação aplicável, compete à Diretoria gerir e representar a Companhia e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo instalação, manutenção, transferência e extinção de filiais, agências, escritórios, postos de compra e venda, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social. **Artigo 28** - Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei ou pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (b) coordenar as atividades da Diretoria, zelando para que seja cumprido este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Orçamento Anual, para submetê-lo ao Conselho de Administração; (d) implementar as estratégias, planos e políticas definidas pelo Conselho de Administração; e (e) zelar pela observância do Orçamento Anual. **Parágrafo Único** - Nos casos de impedimento, ausência ou falta do Diretor Presidente, estas atribuições serão exercid